



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### Resposta à Impugnação ao Edital

**Processo Licitatório nº 005/2025**

**Pregão Eletrônico n.º 001/2025**

**Impugnação apresentada pela empresa STAR PRODUTOS E COMÉRCIO LTDA**

**Assunto:** Divisão do objeto por lotes, alegação de direcionamento e exigência de documentos técnicos.

Em atendimento à impugnação apresentada pela empresa STAR PRODUTOS E COMÉRCIO LTDA, além das questões relacionadas à divisão do objeto por lotes e a alegação de direcionamento, passamos a esclarecer também a questão da exigência de documentos técnicos, conforme razões abaixo colacionadas.

#### **1. Divisão por Lotes:**

Em relação à divisão do objeto licitado por lotes, impende registrar que esta disposição está em conformidade com o Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que permite a fragmentação do objeto, desde que devidamente justificada, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas de diferentes portes, sem prejudicar a eficiência e a qualidade na execução dos serviços.

Nesse ensejo, a junção dos lotes para a execução dos serviços relacionados à instalação dos playgrounds, pisos e cercas de proteção foi feita visando a praticidade e a qualidade do serviço, já que, ao serem executados de forma integrada pela mesma empresa, garante-se maior eficiência na execução do projeto. Desta forma, a mesma empresa responsável pela montagem e instalação desses componentes pode coordenar as atividades de forma contínua, otimizando os prazos e melhorando a qualidade do resultado final.

Com a execução integrada, o processo de instalação do playground, pisos e cercas de proteção se torna mais ágil e organizado, além de permitir maior controle sobre a qualidade e a segurança das instalações. Essa abordagem reduz possíveis falhas de integração entre os diferentes serviços e assegura uma execução coordenada e sem interrupções, evitando a necessidade de múltiplos contratos e fornecedores, o que poderia comprometer a fluidez do projeto.

No que tange à composição dos itens que integram o lote, é importante ressaltar que a divisão dos serviços foi realizada de forma a contemplar itens que se complementam, tendo em vista a necessidade de uma execução integrada e coordenada para garantir a segurança e a qualidade das instalações.



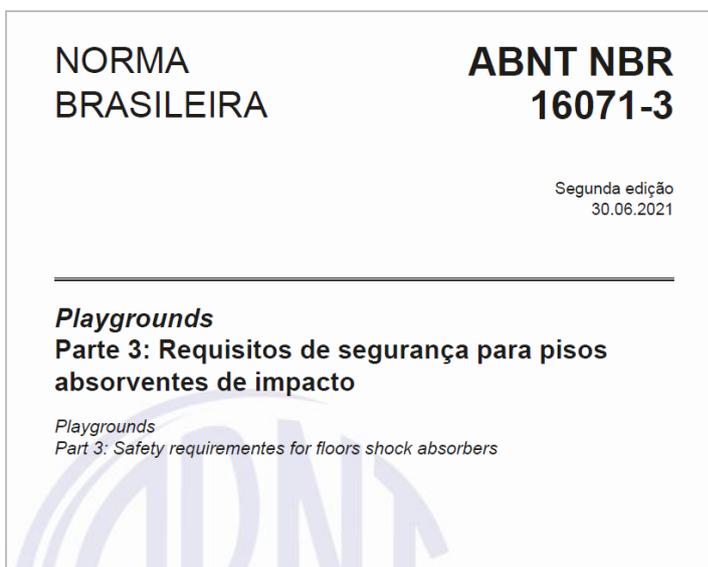
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

A instalação de playgrounds, pisos e cercas de proteção são componentes essenciais de um ambiente recreativo seguro e funcional, devendo ser executados de forma harmônica. A ABNT NBR 16071, norma que regula a segurança de playgrounds, em sua Parte 3, trata especificamente sobre os pisos de proteção, exigindo que estes atendam a critérios técnicos rigorosos para assegurar a proteção das crianças contra lesões. Dessa forma, a junção desses itens em um único lote visa garantir que todos os elementos estejam em conformidade com as normas técnicas de segurança, como as estabelecidas pela ABNT NBR 16071, proporcionando um ambiente seguro e adequado ao uso.



Ademais, importante se faz ressaltar que diversas empresas especializadas em cada um dos serviços exigidos (playgrounds, pisos e cercas de proteção) possuem a expertise necessária para realizar o fornecimento e a montagem de maneira integrada, com um alto padrão de qualidade. Dessa forma, a divisão do objeto por lotes, que contempla esses três serviços no mesmo conjunto, não limita a competitividade, pois empresas capacitadas para executar todos esses serviços de forma integrada estão aptas a participar do certame, garantindo uma competição justa e ampla.

### 2. Direcionamento do Certame:

Com relação à alegação de direcionamento do certame, a qual sugere que o edital tenha sido elaborado de forma a favorecer determinada marca, cumpre esclarecer que não há qualquer intenção de direcionar o processo licitatório para um número restrito de fornecedores.

A descrição do objeto no edital, foi elaborada de maneira a especificar as características e qualidades necessárias para a execução de serviços e fornecimento de materiais de altíssimo padrão. Ademais, este nível de detalhamento no descritivo visa garantir



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁ CERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

que os produtos contratados atendam aos requisitos de qualidade exigidos para o bom desempenho das atividades previstas no Complexo Nascentes do Pantanal, sem qualquer intuito de restrição indevida à concorrência.

Especificamente, a escolha por um descritivo mais detalhado, conforme contido no edital, baseou-se em um estudo técnico realizado pelo Consórcio, que entendeu que esses parâmetros seriam os mais completos e eficazes para assegurar a melhor qualidade dos materiais a serem fornecidos. O objetivo é garantir que os materiais adquiridos possuam as características necessárias para a boa execução dos serviços, com padrão de qualidade compatível com a magnitude do projeto.

No que se refere à alegação de que apenas uma empresa poderia fornecer os materiais descritos, cumpre informar que diversas empresas no mercado possuem a capacidade técnica e a infraestrutura para fornecer materiais com as especificações exigidas, o que demonstra a ampla competitividade do certame. Não há, portanto, qualquer direcionamento no edital, uma vez que as empresas competidoras têm acesso a essas especificações, sendo igualmente capazes de atender às exigências propostas.

Em busca na Internet, foi possível encontrar facilmente empresas que fabricam e comercializam os mesmos objetos, cito elas: *Aquarela Parques, Krenke Brinquedos, Mobile Bras, Brink Mobil, Brubring Playgrounds, Planet Brinquedos, Grupo Reys, PlayRio e Disney Play*, por exemplo, reconhecidas no mercado, disponibiliza em seu portfólio materiais com as especificações similares às requeridas no edital, conforme pode ser verificado em seus sites. Essa ampla oferta no mercado reafirma a não existência de direcionamento, uma vez que diferentes fornecedores especializados são plenamente capazes de atender às exigências de qualidade e fornecimento de materiais descritos no edital.

Portanto, a alegação de direcionamento é infundada, uma vez que o descritivo técnico do edital foi estruturado para garantir a qualidade e a competitividade, não favorecendo qualquer fornecedor específico.

### 3. Exigência de Documentos Técnicos:

Quanto à exigência de documentos técnicos, cabe esclarecer que esta prática é comum e amplamente aceita em licitações, especialmente em pregões relacionados a serviços e produtos de maior complexidade, como o presente. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 56, inciso I, permite que, no caso de pregão, os documentos técnicos sejam solicitados somente do licitante vencedor, após a fase de habilitação. Essa medida visa assegurar que apenas o licitante com a melhor proposta, ou seja, aquele que atender a todos os requisitos do edital, seja submetido à análise detalhada dos documentos técnicos exigidos, evitando a exigência de documentos desnecessários de todos os participantes.

Ademais, a justificativa para a exigência de documentos técnicos está clara no próprio corpo do edital, o qual detalha as condições de habilitação e os critérios para análise



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

das propostas. Não há necessidade de reiterar tais justificativas, uma vez que elas já foram devidamente explicadas no documento convocatório.

#### 4. Referência a Editais de Consórcios Anteriores e Procedimentos Seguidos:

Para a elaboração deste edital, foi adotada como referência a prática consolidada em editais de consórcios e pregões eletrônicos realizados por outros Consórcios de reconhecida idoneidade e experiência em processos licitatórios semelhantes. Entre os editais consultados, destacam-se:

- CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – Pregão Eletrônico nº 91.023/2024 – 2ª Chamada (Processo Administrativo nº 09160001/2024);
- COMAM - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – Pregão Eletrônico nº 007/2023 (Processo nº 008/2023);
- CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – Pregão Eletrônico nº 07/2024 (Processo Administrativo nº 07/2024).

Esses consórcios adotaram, em seus respectivos processos licitatórios, a divisão do objeto por lotes relacionados ao fornecimento e instalação de playgrounds, o que demonstra a viabilidade e adequação dessa abordagem no contexto de contratação de serviços e materiais semelhantes ao objeto deste edital. Ressalta-se que, em nenhum desses certames, houve questionamento substancial ou impugnação relevante quanto à divisão por lotes ou à exigência de descritivos técnicos detalhados, temas que foram abordados na presente impugnação.

Importante destacar que, em nenhum dos processos citados acima, a empresa citada na impugnação foi a vencedora dos pregões. Ou seja, em todos esses certames, a prática de divisão do objeto por lotes, bem como as exigências de especificações detalhadas dos materiais, não resultaram em favorecimento ou direcionamento para uma marca ou fornecedor exclusivo. Isso evidencia que tais práticas não têm a intenção de direcionar ou restringir a competição, mas sim de garantir a máxima qualidade e eficiência na execução dos serviços, possibilitando que empresas qualificadas, conforme as especificações, participem de forma ampla e competitiva.

O Consórcio Internacional de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal se pautou pelos mesmos princípios de transparência, competitividade e isonomia observados nesses editais referenciados, visando garantir a execução dos serviços com a máxima qualidade e eficiência. O processo licitatório aqui conduzido foi estruturado com base em boas práticas amplamente adotadas, não havendo qualquer inovação ou procedimento que fugisse ao que é usualmente realizado no mercado.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

Dessa forma, a alegação de que a divisão do objeto por lotes ou as especificações técnicas exigidas representam qualquer inovação ou irregularidade não encontra respaldo nas experiências de outros consórcios, que adotaram abordagens semelhantes sem questionamentos significativos, reforçando a legalidade e a regularidade do presente edital.

### Conclusão:

Diante do exposto, o Consórcio Internacional de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal reafirma que a divisão do objeto por lotes e os critérios técnicos estabelecidos no edital estão em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e visa garantir a máxima qualidade do objeto contratado. Além disso, a junção dos lotes foi realizada de forma a proporcionar maior praticidade, eficiência e qualidade na execução dos serviços, sem comprometer a competitividade, pois existem diversas empresas capacitadas para atender às demandas de forma integrada.

Adicionalmente, não há qualquer direcionamento no processo licitatório, uma vez que as especificações de materiais são amplamente atendidas por diferentes fornecedores capacitados, como demonstrado pelos exemplos apresentados. Quanto à exigência de documentos técnicos, esta segue as disposições legais e já foi justificada no próprio corpo do edital.

Dessa forma, requer-se o **rejeitamento da impugnação** apresentada pela empresa STAR PRODUTOS E COMÉRCIO LTDA, ratificando a regularidade e a legalidade do certame.

Atenciosamente,

**Natália Tharyane de Matos Corte**

Pregoeira – Portaria 42/2024